



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, que consta na proposta encaminhada, por meio do Ofício 62/2019, bem como na redação original da Lei 17.105/2005 (antiga alínea n).

Ainda em relação à representação do poder público, no que se refere à gestão municipal, entre os membros governamentais do Conselho, notou-se uma repetição, que precisará também ser corrigida: a representação do órgão responsável pela preservação do patrimônio estava relacionada em duas alíneas...”

Em 22/11/2021, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 284, I do RICMR**) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 23.11.2021 e encerrou em 29.11.2021. Nesse interlúdio, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 40/2021 que altera a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, modificando a Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

A competência do Município para legislar possui amparo legal no art. 6, I da LOMR e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da LOMR e no art. 247 do RICMR:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”;

“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.

O presente Projeto de Lei do Executivo visa corrigir texto da Lei Municipal 17.105, de 15 de julho de 2005, que foi alterada pela Lei nº 18.659, de 13 de novembro de 2019 onde ocorreram alguns equívocos, faz-se necessário e urgente a correção da referida lei, buscando assegurar o pleno e correto funcionamento deste Conselho Municipal de Política Cultural, em conformidade com a legislação, bem como a própria retomada, em curso, do processo eleitoral dos membros da representação da sociedade civil no referido Conselho, autorizada pelo Decreto Municipal nº 34.501, de 21 de abril de 2021.



